



Resolução 001 2019

OBJETIVO DA RESOLUÇÃO

Art. 1º - Esta Resolução tem como objetivo estabelecer regras gerais, deveres e obrigações entre a AUTOBEM BRASIL e seus COOPERADOS, assim como:

§1º - Determinar as condições de amparo mútuo ao COOPERADO.

§2º - Estabelecer as regras de deferimento ou indeferimento do pedido de amparo mútuo junto a AUTOBEM BRASIL.

§3º - Informar ao COOPERADO as regras de exclusões de amparo mútuo pela AUTOBEM BRASIL.

Art. 2º - O amparo mútuo a ser prestado pela AUTOBEM BRASIL será feito apenas sobre riscos a decorrer, excluindo-se o risco decorrido.

Art. 3º - No que esta Resolução for omissa, serão aplicadas as Resoluções 001 – 002 – 003 - 004/2017 e Manual de Assistência 24hs até a sua revogação expressa.

§1º - Havendo dúvida na resolução a ser utilizada, prevalecerá o uso desta resolução.

ÂMBITO TERRITORIAL

Art. 4º - O amparo contratado pelo COOPERADO terá validade por todo o território geográfico brasileiro.

§1º - Fica vedado o amparo mútuo em caso de eventos ocorridos fora do território geográfico brasileiro.

VIGÊNCIA DA PROPOSTA DE INSCRIÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 5º - O COOPERADO poderá usufruir dos benefícios da Proposta de Inscrição de Patrimônio - PIP a partir das 00:00hs (zero horas) do dia seguinte após aprovação da filiação na AUTOBEM BRASIL finalizando-se às 24hs (vinte e quatro horas) do último dia estabelecido na PIP.

§1º - Ainda que a data do início da proposta seja anterior ao vencimento do primeiro boleto bancário, seja boleto para adesão, renovação ou aditivo, os benefícios da PIP terão validade somente após o pagamento e comprovação da baixa bancária do boleto para pagamento da PIP, contudo se mantendo a mesma data final de vigência da PIP.

§2º - Havendo atraso no pagamento das parcelas da PIP, a vigência do contrato de proteção patrimonial estará automaticamente suspensa, independente de prévia notificação.

§3º - Para cancelar a suspensão da PIP o COOPERADO deverá efetuar nova vistoria do veículo e pagamento do boleto bancário de atualização da parcela inadimplente, sendo automaticamente cancelada a suspensão da PIP após a liquidação do boleto bancário.

§4º - Após 30 (trinta) dias da parcela vencida, a vigência da PIP estará automaticamente cancelada, independente de prévia notificação, devendo ser efetuado nova PIP.

Art. 6º - Em caso de ocorrência de evento e a utilização de todo o valor destinado ao amparo do COOPERADO, valor descrito na PIP, incidirá automaticamente a finalização da vigência da PIP haja vista o cumprimento do seu propósito, nos seguintes casos:

- ROUBO/FURTO
- INCÊNDIO (oriundo de colisão/tombamento, roubo/furto).
- TOMBAMENTO/ COLISÃO COM PERDA TOTAL – PT.

§1º - Na ocorrência de evento, colisão ou tombamento, que for utilizado apenas o valor parcial contratado na PIP, o COOPERADO poderá utilizar o valor remanescente do valor contratado na PIP, em outro evento (colisão/tombamento).

DO FUNDO DE RESERVA DE AMPARO MUTUO - FRAM

Art. 7º - O Fundo de Reserva de Amparo Mutuo - FRAM foi criado em prol dos COOPERADOS da AUTOBEM BRASIL para proporcionar mais segurança financeira nas operações e garantias dos contratos de prestações de serviços aos COOPERADOS.

Art. 8º - O FRAM é advento do seguinte conceito: “Ao dividir o custo da perda por todos os cooperados, a cooperativa está utilizando o princípio do mutualismo, consubstanciado num fundo comum, constituído pelas contribuições de todo o grupo que suporta as perdas de cada um dos componentes. Tais perdas são previstas pelas leis dos grandes números, quando estimam a amplitude necessária e o tamanho do fundo para suportá-las. A lei dos grandes números é um princípio matemático que representa a base de cálculo das operações; através delas são estabelecidas as previsões com determinada margem de segurança”.

Art. 9º - Somente terá direito do acesso ao FRAM o COOPERADO que se encontrar com suas obrigações cumpridas e adimplentes junto à AUTOBEM BRASIL.

§1º - Após a comprovação de direito de acesso ao FRAM o evento será submetido à análise do Departamento de Evento para averiguação das condições de deferimento ou não do amparo mútuo da AUTOBEM BRASIL conforme as normas estabelecidas nesta Resolução e nas demais descritas no artigo 3º.

DOS OBJETIVOS DA COOPERATIVA

Art. 10º - A AUTOBEM BRASIL tem como objeto principal o amparo mútuo, através da prestação de serviços, e defesa do COOPERADO contra riscos iminente, lícito e possível de responsabilidade civil do COOPERADO destinados a danos materiais, corporais e morais, se contratado, estendida aos danos causados ao patrimônio previamente indicado na PIP, relativa a condução de veículos em decorrência da utilização para cumprimento da função do objetivo social, de propriedade ou posse do COOPERADO, ou uso, neste último caso, exclusivamente para condução de funcionários, dependentes financeiros e de familiares, decorrente dos amparos escolhidos pelo COOPERADO na PIP.

§1º - Na ocorrência de necessidade de amparo financeiro, este será feito através do FRAM;

§2º - A defesa dos direitos civis do COOPERADO poderá ocorrer no âmbito administrativo, judicial ou extrajudicial resultantes do ato de conduzir seus veículos inclusos na PIP.

§3º - A prestação da defesa do COOPERADO descrito no §2º do artigo 10º, será através de consultoria jurídica via telefone, cartas eletrônicas, presencial, na sede da AUTOBEM BRASIL, inerente aos atos de conduzir seus veículos, que coloque em risco seu patrimônio descrito na PIP por ação de terceiros.

DOS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PARA AMPARO MUTUO

Art. 11 - O COOPERADO poderá usufruir do FRAM e garantir amparo mutuo, mediante contratação dos seguintes serviços:

I – PROTEÇÃO DO CASCO, em razão de danos decorridos ocasionados exclusivamente pelos seguintes eventos:

– Colisão e tombamento;

– Roubo/furto;

– Incêndio decorrido de:

a) Colisão e tombamento;

b) Posterior a roubo ou furto.

- Incêndio por qualquer natureza (se contratado).

II – RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA – RCF (DANOS A TERCEIRO), até o limite contratado e em razão de danos decorridos exclusivamente de:

- Danos Materiais;

- Danos Morais;

- Danos Corporais em caso de morte ou invalidez.

III – ACIDENTES PESSOAIS A PASSAGEIROS – APP

IV – ASSISTÊNCIA 24HS PÓS SINISTRO

V – ASSISTÊNCIA VFR – VIDROS FARÓIS E RETROVISORES

VI – CARRO RESERVA

VII – RECOMPOSIÇÃO DE RENDA

- Por perda da CNH por acúmulo de pontos
- Por colisão/tombamento, roubo/furto e incêndio (oriundo de colisão/tombamento, roubo/furto).

§1º - Os serviços contratados somente poderão ser amparados até o valor contratado e dispostos na PIP.

§2º - As condições, a forma e a apresentação de documentos para o requerimento de amparo mútuo dos serviços acima descritos e que não estiverem regulamentados nesta Resolução, estarão regulamentados em suas respectivas Resoluções as quais constam no site da AUTOBEM BRASIL ficando o COOPERADO obrigado à sua leitura.

DA FORMA DO AMPARO MÚTUO AO COOPERADO

Art. 12 - O amparo mútuo ao COOPERADO será somente sobre os amparos contratados e se dará através de recomposição do patrimônio inscrito na PIP por meio de recuperação de veículos danificados, substituição de bens, indenização, ressarcimentos e reembolsos, nas formas abaixo estabelecidas.

§1º - O amparo será dado até o limite de valores contratados e estabelecidos na PIP.

§2º- Em caso de indenizações e ressarcimento em que o patrimônio cadastrado na PIP seja financiado em qualquer espécie ou qualquer forma de reserva de domínio, será prioritariamente pago à financeira/credor.

I) havendo saldo remanescente decorrente do valor pago à financeira/credor para a quitação do débito, este será repassado ao COOPERADO.

II) se o valor de amparo contratado na PIP for inferior ao saldo devedor que trata o inciso II, ficara a cargo do COOPERADO do valor remanescente para a quitação do débito junto à financeira/credor.

Art. 13 - O amparo através da assistência jurídica será feito exclusivamente pelo corpo jurídico da AUTOBEM BRASIL.

DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO COOPERADO

Art. 14 - É obrigação do COOPERADO cumprir o princípio da boa-fé, sendo este justificado no interesse coletivo de que as pessoas pautem seu agir na cooperação e retidão, sendo a representação mental do indivíduo que atua honestamente, sem lesar os direitos alheios.

Art. 15 - É obrigação do COOPERADO manter atualizado seu cadastro: de endereço comercial/residencial, telefônico, endereço eletrônico, ou qualquer outro dado relevante, sob pena de ser demitido da COOPERATIVA e ter seu amparo negado.

§1º - Além do cadastro do COOPERADO, este também fica obrigado a manter atualizado os dados cadastrais, estruturais, tipo de carroceria e rastreamento/localizador do veículo que estiver inscrito na PIP, sob pena de indeferimento de amparo.

§2º - Se considera veículo rastreado aquele que é inscrito em uma empresa de monitoramento e tenha condição de emitir relatório de informações, contendo no mínimo posicionamento, horário e velocidade.

§3º - Havendo localizador no veículo e o COOPERADO declarar na PIP que o veículo é rastreado, poderá o COOPERADO ter seu pedido de amparo negado.

Art. 16 - É obrigação do COOPERADO efetuar o pagamento das parcelas da PIP até a data de vencimento sob pena de suspensão ou cancelamento da PIP, conforme disposto no artigo 5º e seus §§.

Art. 17 - O COOPERADO deverá manter o veículo descrito na PIP em boas condições de uso, cumprir as regulamentações de seu uso e estar em dia com impostos, taxas e qualquer outra obrigação financeira do veículo, sob pena de indeferimento das solicitações junto a AUTOBEM BRASIL.

Art. 18 - Em caso de eventos ocorridos em razão de veículo cadastrado e que à época do evento se encontrar em más condições de uso e sem a devida manutenção, inclusive ao que tange pneus, freios e suspensão, o pedido de amparo feito pelo COOPERADO será indeferido pela AUTOBEM BRASIL.

Art. 19 - Havendo qualquer espécie de evento fica expressamente proibido ao COOPERADO fazer acordos, assumir responsabilidades ou despesas perante terceiros, prestadores de serviços, entre outros sem o prévio e expreso consentimento da AUTOBEM BRASIL, sob pena de ter o amparo negado.

Art. 20 - Na ocorrência de qualquer espécie de evento amparado pela AUTOBEM BRASIL é obrigação do COOPERADO comunicar imediatamente a AUTOBEM BRASIL através do fone 0800.602.2073, assim como as autoridades competentes.

Art. 21 - Em caso de ocorrência de evento envolvendo o casco do veículo (colisão, tombamento, incêndio), o COOPERADO fica obrigado a apresentar fotografias/filmagens do momento do evento, além do boletim de ocorrências contendo dados de todos veículos, nome, CPF, endereço e telefone dos terceiros envolvidos no evento, sob pena de ser negado o amparo ao COOPERADO.

Art. 22 - Na ocorrência de evento, deverá o COOPERADO apresentar toda documentação necessária e requerida pela AUTOBEM BRASIL para abertura do processo de análise do amparo, sob pena de indeferimento do processo.

Art. 23 - É obrigação do COOPERADO aguardar autorização da AUTOBEM BRASIL para iniciar a reparação de danos sob pena de indeferimento do amparo pretendido.

Art. 24 - O COOPERADO deverá comunicar e repassar imediatamente à AUTOBEM BRASIL qualquer reclamação, notificação, citação ou intimação, carta ou documentos recebidos pertinentes à PIP ou evento ocorrido com o veículo inscrito na PIP.

Art. 25 - Na ocorrência de evento resultando em avaria parcial ou total do veículo, é obrigação do COOPERADO evitar o agravamento do dano sob pena de indeferimento do amparo.

§1º - É proibido a retirada de peças, partes, equipamentos, acessórios ou qualquer item que pertencer ao veículo até que seja autorizado expressamente pela AUTOBEM BRASIL, sob pena de reparação de danos e/ou abatimento do valor do item retirado do veículo em caso de amparo.

§2º - Também fica vedado ao terceiro (vítima) a retirada de peças, partes, equipamentos, acessórios ou qualquer item que pertencer ao veículo até que seja autorizado expressamente pela AUTOBEM BRASIL, sob pena de reparação de danos e/ou abatimento do valor do item retirado do veículo em caso de indenização.

DOS LIMITES DE AMPARO

Art. 26 - Os limites máximos de amparo estão definidos na PIP e representa o valor máximo de responsabilidade da AUTOBEM BRASIL.

Art. 27 - Em caso de ocorrência de evento e a utilização de todo o valor destinado ao amparo do COOPERADO em relação ao casco, o valor descrito na PIP, incidirá automaticamente a finalização da vigência da PIP haja vista o cumprimento do seu propósito, nos seguintes casos:

- ROUBO/FURTO
- INCÊNDIO (oriundo de colisão/tombamento, roubo/furto).
- PERDA TOTAL – PT.

§1º - Na ocorrência de evento, colisão ou tombamento, que for utilizado apenas o valor parcial contratado na PIP, o COOPERADO poderá utilizar o valor remanescente do valor contratado na PIP, em outro evento.

Art. 28 – Na contratação da RCF, após amparo efetuado pela AUTOBEM BRASIL ao COOPERADO, o limite máximo de amparo contratado na PIP ficará reduzido automaticamente em relação ao valor do amparo já efetivado, até o final da vigência da PIP, ficando facultado ao COOPERADO a reintegração de valores, desde que haja solicitação expressa e concordância da AUTOBEM BRASIL mediante a cobrança de anuidade adicional, calculado proporcionalmente ao tempo a decorrer, ficando a critério da AUTOBEM BRASIL sua aceitação e alteração quando cabível.

Art. 29 - Os limites de amparo de Danos Materiais, Corporais e Morais, quando contratado pelo COOPERADO, são distintos e independentes entre si e em hipótese alguma se comunicam ou se somam.

§1º - Em caso de condenação judicial, transitada em julgado, de eventos ocorridos dentro do período de vigência da PIP contratada, será garantido ao COOPERADO o reembolso até o limite contratado na PIP.

§2º - Sendo revel o COOPERADO em processo judicial não haverá amparo, em qualquer espécie, a ser dado pela AUTOBEM BRASIL.

Art. 30 - As despesas judiciais decorrentes do amparo judicial, sendo a ação em razão de negativa de evento pela AUTOBEM BRASIL, serão efetuadas até o limite de amparo estabelecido na PIP.

Art. 31 - O amparo mutuo, por danos corporais, decorrente da contratação da proteção de RCF e APP, é de segundo risco e será pago mediante desconto da indenização recebida do DPVAT.

Art. 32 - O amparo mutuo contratado para RCF será pago através de indenizações diretamente ao terceiro/vítima mediante anuência do COOPERADO.

Art. 33 - Quando contratado o serviço de guincho, este será disponibilizado somente após 30 (trinta) posteriores à sua contratação, e a cada 30 (trinta) dias sucessivamente.

Art. 34 - Os serviços do produto Assistência 24hs., serão regulados em Resolução específica.

DO CADASTRAMENTO DE NOVOS COOPERADOS E PIP

Art. 35 - O interessado em fazer uma PIP deverá ser ou se tornar um cooperado da AUTOBEM BRASIL.

§1º - Para se tornar um cooperado o pretendente deverá apresentar proposta de admissão e subscrição/integralização de capital na AUTOBEM BRASIL.

§2º - A AUTOBEM BRASIL poderá negar a proposta de inclusão de novos cooperados e novos veículos ainda que seja de cooperado já admitido pela cooperativa.

Art. 36 - Para a inclusão de veículos na base de dados da AUTOBEM BRASIL o COOPERADO será obrigado a efetuar vistoria do veículo através de fotografias comprovadamente do dia da inclusão na base de dados, preferencialmente através de aplicativo recomendado pela AUTOBEM BRASIL, demonstrando todos os lados do veículo, placas, chassi, painel, bancos, hodômetro e tacógrafo quando é obrigatório a sua utilização por lei.

§1º - A vistoria do veículo, além de efetuado no momento do cadastro, será também exigida nos seguintes casos:

a) substituição do veículo indicado na PIP;

b) quando houver substituição ou modificação nas características estruturais do veículo, inclusive tipo de carroceria e destinação do veículo;

c) nos casos descritos nos artigos 5º e seguintes;

d) a requerimento da AUTOBEM BRASIL sob pena de suspensão da PIP.

§2º - Fica facultado a AUTOBEM BRASIL o requerimento, a qualquer momento, nova vistoria do bem protegido.

Art. 37 - Sem a inclusão das fotografias na base de dados da AUTOBEM BRASIL, não iniciará a vigência da PIP, ainda que tenha contratado o serviço e pago a primeira parcela.

Art. 38 - Os custos do registro prévio do veículo serão de responsabilidade exclusiva do COOPERADO.

Art. 39 - O COOPERADO que aderir ao quadro social poderá contratar ou possuir seguros ou outras proteções mútuas com as mesmas coberturas, sendo a AUTOBEM BRASIL responsável apenas pela complementação, ou seja, segundo risco.

§1º - A complementação/2º risco se dará apenas após a utilização total da cobertura do seguro e/ou amparo da mútua da qual o COOPERADO é protegido, e apenas para o valor remanescente para o 2º risco.

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DO AMPARO

Art. 40 - O pagamento do amparo ao COOPERADO ocorrerá somente após a apresentação e análise de todos os documentos requeridos pela AUTOBEM BRASIL, respeitando o princípio da razoabilidade.

§1º - Os prazos mínimos se encontram dispostos nas resoluções internas de cada departamento.

Art. 41 - Após recebimento e análise de toda documentação apresentada pelo COOPERADO/terceiro o deferimento ou indeferimento para o amparo será feito nas reuniões do Conselho de Administração.

§1º - Fica facultado ao Conselho de Administração ou aos departamentos administrativos o requerimento de nova documentação do evento ao COOPERADO/terceiro.

Art. 42 - Os documentos requeridos pela AUTOBEM BRASIL terão como objetivos a comprovação do evento, legalidade do bem descrito na PIP e possibilidade legal de amparo mútuo.

§1º - Não havendo cumprimento dos objetivos da documentação requerida pela AUTOBEM BRASIL, o COOPERADO/terceiro poderá ter indeferido seu pedido de amparo.

§2º - Havendo constatação de fraude, independente de sua forma, o pedido de amparo/indenização será negado pela AUTOBEM BRASIL.

§3º - Sendo o COOPERADO ou seus colaboradores, terceirizados ou familiares o fraudador ou facilitador, este será eliminado do quadro social, respondendo civilmente e criminalmente pela fraude.

Art. 43 - Em caso de furto/roubo com suspeita de participação ou facilitação do COOPERADO, administradores de cooperados pessoa jurídica, familiares até segundo grau, funcionários, dependentes financeiros, prestadores de serviços e terceirizados, o pagamento do amparo ficará suspenso até a finalização do inquérito policial e em caso de denúncia criminal, até a sentença transitada em julgado.

§1º - Em caso de sentença condenatória transitada em julgado o pedido de amparo será indeferido.

§2º - Havendo pagamento do amparo mutuo, no caso de furto/roubo, e posteriormente constatado participação ou facilitação do COOPERADO, administradores de cooperados pessoa jurídica, familiares até segundo grau, funcionários, dependentes financeiros, prestadores de serviços e terceirizados, a AUTOBEM BRASIL deverá ser ressarcida do valor pago ao COOPERADO, podendo inclusive postular judicialmente a cobrança do valor pago ao seu COOPERADO.

DA COPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

Art. 44 - Todo COOPERADO obrigatoriamente deverá contribuir com sua Coparticipação Financeira em todo e qualquer evento, onde se requer amparo da AUTOBEM BRASIL, salvo o amparo destinado a responsabilidade civil – RCF e APP.

§1º - O valor da Coparticipação será previamente declarado na PIP, e o seu pagamento não poderá ser de forma parcelada, assim como não ocorrerá desmembramento em caso de veículos articulados, ainda que o dano ocorra somente em uma peça do conjunto.

§2º - O pagamento da Coparticipação deverá ser realizado somente à AUTOBEM BRASIL.

§3º - Os reparos, mediante deferimento do amparo, somente serão autorizados após o pagamento da Coparticipação à AUTOBEM BRASIL.

Art. 45 - O valor da Coparticipação, em casos de veículos articulados, será o valor contratado na PIP do cavalo mecânico, ainda que haja evento aberto somente para a carreta ou qualquer outra peça do conjunto.

§1º - Ocorrendo eventos com as peças do conjunto que estejam atreladas ou não a outro cavalo mecânico, o valor da Coparticipação será o valor do cavalo mecânico originário do conjunto.

§2º - Havendo atraso de mais de 10 (dez) dias para pagamento do boleto de participação após o seu vencimento, o COOPERADO ficará responsável pelo pagamento de diária de “pátio” caso haja essa cobrança pelo prestador de serviços ou aonde o veículo se encontrar.

DA SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Art. 46 - Efetuado o pagamento do amparo ao COOPERADO/terceiro, a AUTOBEM BRASIL ficará automaticamente sub-rogada ao direito de cobrança dos valores pagos em decorrência do evento.

DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERATIVA

Art. 47 - Ocorrerá perda total – PT quando o valor estimado para os reparos no veículo do COOPERADO atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor do valor declarado na PIP cumulado à avaliação de laudo pericial independente da conclusão de avaria de grande monta.

Art. 49 - A reparação dos danos será feita, preferencialmente, com a reposição de peças originais somente caso o veículo esteja coberto pela garantia do fabricante.

Art. 50 - Poderão ser utilizadas para substituição das peças danificadas, desde que não comprometam a segurança e a utilização do veículo, peças originais usadas, peças similares novas e, em última opção, peças recondiçionadas.

Art. 51 - A reparação dos veículos que se encontrarem em condições de serem reparados ocorrerá nas oficinas previamente cadastradas e credenciadas pela AUTOBEM BRASIL.

Art. 52 - O COOPERADO poderá enviar o veículo cadastrado na PIP para oficina de sua escolha informando à AUTOBEM BRASIL o endereço e telefone da referida oficina.

§1º - A AUTOBEM BRASIL poderá requerer ao COOPERADO a troca de oficina por motivos de qualidade dos serviços, recusa no valor e nas condições de pagamentos impostas pela AUTOBEM BRASIL ou por falta de estrutura da oficina;

§2º - Havendo manutenção da exigência de oficina determinada pelo COOPERADO a AUTOBEM BRASIL indenizará o COOPERADO apenas no valor regulado pela AUTOBEM BRASIL;

§3º - A AUTOBEM BRASIL não se responsabilizará pelo serviço prestado por oficina por ela credenciada ou não.

Art. 53 - Quando houver recuperação do veículo oriundo de furto/roubo, a AUTOBEM BRASIL realizará os reparos decorrentes de avaria parcial, caso houver em razão do furto/roubo, exceto aos acessórios que se encontravam no veículo à época do evento.

§1º - Havendo necessidade de reparos no veículo após sua recuperação, somente serão autorizados após o pagamento da coparticipação.

§2º - Recuperado o veículo e se constatando exclusivamente o roubo/furto de rodas e pneus, não haverá amparo ao COOPERADO.

Art. 54 - Nos eventos decorrentes de roubo/furto ou que resultarem em PT, o COOPERADO será amparado na seguinte ordem:

- I – Prioritariamente por outro veículo nas mesmas condições e ano modelo/fabricação;
- II – Por outro veículo compatível;
- III – Em espécie.

§1º - Não haverá amparo ao COOPERADO mediante qualquer restrição judicial ou administrativa, ainda que não inclusas no prontuário do veículo, que impossibilite a transferência ou baixa do veículo.

§2º - Após a baixa das restrições acima descritas será autorizado o amparo ao COOPERADO.

§3º - Quando houver pagamento em espécie, será feito através de transferência bancária diretamente ao proprietário do veículo, em caso de terceiro, e ao COOPERADO, em caso de veículo cadastrado na PIP.

§4º - O pagamento do amparo, seja através de outro veículo ou de pagamento em espécie, será descontado do valor da indenização as parcelas vencidas da PIP, os débitos vencidos e vencidos referentes ao IPVA, multas, infrações ou qualquer outro tipo de débito que recair sobre o bem.

Art. 55 - Na existência de impedimentos judiciais que impossibilitem a transferência ou baixa do veículo, o direito ao recebimento do ressarcimento será suspenso até que as pendências sejam resolvidas, ficando a AUTOBEM BRASIL isenta de qualquer responsabilidade civil relativa ao fato, inclusive lucros cessantes.

§1º - Caso o veículo seja objeto de ação judicial (revisional, consignatória, busca e apreensão, reintegração de posse, etc.) o amparo poderá ser pago depois da análise da ação pela AUTOBEM BRASIL, sendo em regra somente após a sentença transitada em julgado.

§2º - Fica facultada à AUTOBEM BRASIL a realização do pagamento por meio de acordo judicial ou extrajudicial.

Art. 56 - Sendo o veículo financiado, em qualquer modalidade, ou dado em garantia, de qualquer espécie, o amparo será pago através da quitação do veículo junto a financeira ou exclusão dele como garantidor.

§1º - O pagamento à financeira será até o valor descrito na PIP.

§2º - Se o valor da quitação junto a financeira for inferior ao valor descrito na PIP, será repassado ao COOPERADO saldo remanescente de seu amparo.

§3º - Se o valor para quitação do financiamento for superior ao valor descrito na PIP, a sua quitação ficará condicionada ao complemento do valor pelo COOPERADO.

Art. 57 - Na ocorrência de PT, furto ou roubo do bem protegido, o COOPERADO deverá transferir a propriedade e a posse do veículo através da entrega do Certificado do Registro do Veículo – CRV, procuração pública em caráter irrevogável e irretratável, por prazo indeterminado, dando poderes de compra e venda, transferência, representação junto a órgãos administrativos, policiais e judiciais, e demais poderes necessários para a posse e domínio legítimo do bem, juntamente com os documentos preliminares do evento para AUTOBEM BRASIL ou nome indicado.

Art. 58 - Se contratado o serviço de guinchos, inclusive o serviço de Pós Sinistro, pelo COOPERADO, este terá direito a utilizá-lo apenas uma vez a cada período de 30 (trinta) dias.

Art. 59 - A AUTOBEM BRASIL não se responsabilizará pelo serviço prestado por seus prestadores de serviços.

DOS SALVADOS

Art. 60 - Os veículos descritos na PIP oriundos de eventos que resultem em salvados e sucatas passarão a ser de propriedade da AUTOBEM BRASIL.

§1º - Consideram-se salvados os veículos, acessórios, carretas, carroceria ou equipamentos inclusos na PIP e os localizados em decorrência de roubo/furto.

§2º - Nos demais eventos, consideram-se salvados as peças e partes dos veículos oriundos de perda parcial, bem como, o que restou do veículo PT.

§3º - O COOPERADO não poderá fazer alteração e nem a retirada de peças e acessórios dos salvados após o evento sob pena de reparação de danos ou descontos no amparo.

DO CANCELAMENTO DE ACESSO AO FUNDO

Art. 61 - A PIP será cancelada independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial e/ou aviso prévio, observando as disposições seguintes:

I - Decisão do COOPERADO.

II - Quando for atingido o valor máximo de amparo de casco e/ou espécie de RCF previsto na PIP.

III - Por omissão, má-fé, falsa informação e fraude por parte do COOPERADO.

DAS EXCLUSÕES DE AMPARO

Art. 62 - Fica excluído do amparo da AUTOBEM BRASIL, os eventos ocorridos com veículos descritos na PIP em razão do condutor agir com culpa grave ou dolo.

Art. 63 – A comunicação de evento de forma fraudulenta, com má-fé ou interesses diversos da finalidade desta Resolução também estão excluídas do amparo.

§1º - O COOPERADO, consultor, beneficiários ou ainda seus representantes e prepostos que fizerem declarações falsas, inclusive na proposta, ou por qualquer outro meio, tentar receber benefícios ou amparos de forma ilícita da COOPERATIVA, não serão amparados e poderão ser demitidos/excluídos da COOPERATIVA.

§2º - O COOPERADO, seu representante, o consultor que fizer declarações inexatas, falsas, ou omitir circunstâncias inexatas que possa influenciar na aceitação da proposta ou no valor do amparo, terá prejudicado o seu direito ao recebimento da indenização.

Art. 64 - Também estão excluídos do amparo eventos em que o condutor assumiu o risco de causar algum dano, inclusive nos casos de excesso de velocidade, ultrapassagens em local proibido, excesso de peso do veículo, condução em desacordo com as normas estabelecidas para o local, e qualquer outro fator que contribua para a ocorrência do evento.

Art. 65 - Condutor do veículo que por culpa ou dolo contribuir com ação ou omissão do agravamento de risco.

Art. 66 - O amparo para reparação civil não se aplica aos passageiros que estiverem no interior do veículo inscrito na PIP, no momento do evento.

§1º - O valor contratado na PIP como proteção de Danos Morais não se confunde com os valores contratadas para as demais reparações civis.

§2º - Em caso de veículo articulado, estando somente a unidade tratora protegida, o implemento não protegido, não será considerado 3º, não podendo ser acionada a Responsabilidade Civil Facultativa - RCF.

§3º - Ocorrendo evento com carreta não protegida mas atrelada a cavalo trator protegido e inscrito na PIP, o cooperado poderá acionar RCF se contratado para o cavalo trator.

Art. 67 - A AUTOBEM BRASIL não fará amparo ao COOPERADO decorrente de obrigações civis em eventos que envolvam terceiros que estejam em situação irregular no território brasileiro.

Art. 68 - Na ocorrência de eventos com veículos importados, a AUTOBEM BRASIL somente fará o amparo ao terceiro mediante a comprovação que o veículo está em território brasileiro de forma legalizada.

Art. 69 - Ocorrendo evento com veículo cuja utilização estiver diversa da finalidade descrita na PIP e/ou seu CRV, o COOPERADO não será amparado pela AUTOBEM BRASIL.

Art. 70 - Não haverá amparo para eventos cujo condutor não possua habilitação legal e válida, apropriada para conduzi-lo.

Art. 71 - Não serão amparados os COOPERADOS que causarem eventos entre si, administradores de cooperados pessoa jurídica, familiares até segundo grau, casados ou que vivem em união estável, funcionários, dependentes financeiros, prestadores de serviços e terceirizados.

Art. 72 - Na ocorrência de eventos, a AUTOBEM BRASIL não prestará o amparo aos COOPERADOS e indenização a terceiros nos seguintes casos:

I – Nos casos em que houver agravamento do evento e aumento do valor do amparo/indenização em razão do COOPERADO não comunicar a AUTOBEM BRASIL;

II – Quando houver nexos causal entre o evento e a participação do COOPERADO com o interesse em obter vantagens financeiras ou qualquer outra espécie de vantagem ilícita;

III – Quando não houver nexos causal entre o evento e a participação do COOPERADO no evento;

IV – Quando não ficar comprovado a participação do COOPERADO e/ou do veículo inscrito na PIP;

V – Quando o COOPERADO deixar de adotar medidas imediatas e necessárias para diminuir as consequências do evento;

VI – Quando verificado que o COOPERADO não atende as exigências legais e regulamentares para exercer sua atividade ou transporte de cargas;

VII – Quando o COOPERADO e/ou condutor agravar intencionalmente o risco ou retirar peças e partes do veículo;

VIII – Na vigência do contrato ou na ocorrência de evento, ficar constatado que o veículo descrito na PIP e eventuais reboques e/ou semi-reboques, a ele atrelados, não estejam em bom estado de conservação e segurança, inclusive em relação ao regime de manutenção periódico;

IX – Forem realizados reparos sem a prévia autorização da AUTOBEM BRASIL, quando decorrentes de evento indenizável;

X – Quando o COOPERADO não possibilitar que a AUTOBEM BRASIL realize as constatações, perícias e inspeções necessárias no veículo, bem como não preservar as peças do veículo que tenham relação direta ou indireta com o evento;

XI – Quando o COOPERADO não encaminhar à AUTOBEM BRASIL toda documentação, quando solicitada, necessária para avaliação, liquidação e amparo ao COOPERADO;

XII – O condutor do veículo, quando exigido por autoridade competente, se recusar a efetuar perícia, bafômetro ou outro exame que, por meios técnicos ou científicos, sejam necessários para análise e regulação do evento;

XIII – Não haverá amparo aos COOPERADOS e indenização a terceiros na ocorrência de eventos em que o veículo seja destinado a determinados serviços de natureza técnico-profissional, mas no momento do evento estiver fora de sua destinação;

XIV – Danos a bens de terceiros em poder do COOPERADO para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;

XV – Responsabilidades assumidas pelo COOPERADO junto a terceiros por contratos ou convenções;

XVI – Honorários advocatícios, custas judiciais, multas e fianças impostas ao COOPERADO e despesas de qualquer natureza relativas a ações e processos criminais;

XVII – Prejuízos patrimoniais e perda de lucro não resultantes diretamente da responsabilidade por danos materiais e/ou corporais protegidos pelo plano de proteção;

XVIII – Danos causados pelo COOPERADO ou condutor, aos seus ascendentes, descendentes, irmãos ou cônjuge, bem como a quaisquer parentes ou pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;

XIX – Danos civis sofridos por pessoas que estejam sendo transportadas veículos sem destinação de transportes de pessoas, além da capacidade de transporte ou em local que não é destinado ao transporte de pessoas;

XX – Danos causados ao motorista e aos passageiros do veículo, salvo se estiver contratado na PIP;

XXI – Na ocorrência de sequestro, furto/roubo de veículo inscrito na PIP, não serão amparados os danos civis decorrentes do evento;

XXII – Danos civis salvo os contratados na PIP;

XXIII – Danos Estéticos;

XXIV – Danos civis direta ou indiretamente decorrentes de atos de hostilidade, operações bélicas, guerra militar, guerra civil, guerra química e/ou bacteriológica, atos de terrorismo, pirataria, tumulto, arruaça, greve, conspiração, subversão, rebelião, insurreição, manifestações políticas, convulsões sociais, guerrilha, revolução, vandalismo, saques e pilhagens e em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, não respondendo ainda por prejuízos direta ou indiretamente relacionados com ou para os quais tenham contribuído quaisquer perturbações de ordem pública, próxima ou remotamente;

XXV – Danos provenientes de terremotos, tremores, movimentos sísmicos, erupção vulcânica, inundação, furacão e quaisquer outras convulsões da natureza;

XXVI – Perdas ou danos resultantes de radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de qualquer resíduo de combustão de matéria nuclear;

XXVII – Perdas ou danos causados por poluição ou contaminação ao meio ambiente;

XXVIII – Danos causados ao meio ambiente decorrentes de eventos envolvendo veículos inscritos na PIP ou terceiros;

XXIX – Danos causados a animais transportados, ainda que a legislação assim o permita;

XXX – Danos ocasionados à carga, aos volumes, matérias, equipamentos e objetos levados para fins comerciais ou que representem valores negociáveis transportados no interior do veículo e terceiros ou em mãos dos ocupantes;

XXXI – Acidentes diretamente ocasionados pela inobservância às disposições legais, tais como: lotação de ocupantes, dimensão, peso, permissão e acondicionamento da carga transportada, entre outros;

XXXII – Indenização civil ocasionada pela carga transportada, sem a devida documentação legal, ou seja, conhecimento de carga e/ou nota fiscal da mercadoria;

XXXIII – Indenização civil a qualquer pessoa que esteja em veículos de terceiros;

XXXIV – Indenização civil causada a terceiros, durante a participação do veículo em competições esportivas, ainda que de forma amadora, gincanas, apostas e provas de velocidade, autorizada por lei ou não;

XXXV – Indenização civil decorrente das operações de carga e descarga;

XXXVI – Danos civis causados pelo veículo que tenha sido roubado ou furtado, durante o período em que durar o ato ilícito;

XXXVII – Na ocorrência de evento em que o veículo causador estiver sendo conduzido pessoas que não sejam habilitadas para o tipo de veículo;

XXXVIII – Indenização decorrentes de causas que não advindas de acidentes de trânsito envolvendo o veículo descrito na PIP;

XXXIX – Indenização civil decorrente de deslocamento do veículo em vias, estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areia fofa ou movediça ou ainda, por vias incompatíveis com o porte e peso do veículo e carga transportada;

XXXX – Atolamentos;

XXXXI – Danos de natureza moral, entendendo-se como tais aqueles que trazem como consequências, ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar e à vida, ainda que sem o advento do prejuízo econômico, salvo se contratada proteção Adicional de Danos Morais;

XXXXII – Danos a bens móveis e imóveis dos quais o COOPERADO ou o condutor do veículo tenha posse, independentemente de ser sua a propriedade ou não.

Art. 73 - Para efeitos de amparo não poderão ser causadores de eventos entre si, sob pena de negativa do amparo requerido:

I – O próprio COOPERADO;

II – O funcionário do COOPERADO, inclusive agregados e terceirizados;

III – Os sócios de COOPERADO pessoa jurídica;

IV – Os controladores, os diretores ou administradores de empresa Cooperada;

V – Cônjuges, casais em união estável, pais e filhos e/ou pessoas que dependam economicamente do COOPERADO.

Art. 74 - Estão excluídos do amparo, acessórios diversos que não façam parte da originalidade do veículo, por exemplo:

- Equipamentos de som;
- Equipamentos de imagem (DVD, tela LCD, minitelevisor, entre outros);
- Cilindros de combustíveis alternativos como GNV;
- Suspensão a ar e pneumáticos;
- Rodas especiais (somente rodas originais de fábrica quando se tratar de rodas liga-leve);
- Motores especiais (adaptados);
- Faixas;
- Antenas;
- Películas protetoras;
- Estribos personalizado;
- Capotas de fibra de alumínio e lona;
- Aerofólios;
- Rádio amador;
- Climatizador;
- Computador de bordo que não seja original.
- Munck;

- Cozinha;
- Geladeira;
- Eixo adicional, salvo se incluso na PIP;
- Para-choque especial;
- Guinchos;
- Descarga de ar;
- Ancoragem de qualquer modelo;
- Alongamento de chassi e outros que não fazem parte da originalidade
- Tacógrafo;
- Rastreador.

§1º - O rol acima é meramente exemplificativo e não resolutivo/exaustivo, devendo ser aplicado a todo tipo de acessórios;

§2º - Em se tratando de caminhões, fica definitivamente vedada o amparo dos equipamentos extras, instalados sem prévia declaração à AUTOBEM BRASIL, que resulte em alteração na análise de risco e preço, sob pena de indeferimento de amparo.

Art. 75 - Não há amparo ao COOPERADO e/ou seus mandatários, que colidir ou for colidido, estando comprovada sua embriaguez através de exames laboratoriais, equipamentos (bafômetro), testemunhas no local do acidente, constatação policial ou médica, sob pena do COOPERADO ser eliminado do quadro social da AUTOBEM BRASIL.

Art. 76 - Não estão protegidos os patrimônios descritos na PIP que se envolverem em eventos ocasionados por sua falta de manutenção.

Art. 77 - Excluem-se ainda:

I - Danos causados a carga transportada ou a pessoas transportadas por veículos que não são destinados e apropriados a tais fins;

II - Danos causados por queda de carga ou qualquer evento relacionado à carga;

III - Para casos que o Cooperado declare transportar tipo específico de carga, tipo de implemento e ocorra algum evento danoso relacionado ao transporte de carga não declarado.

IV - Danos causados durante a operação de carga, descarga e transporte por meio de guinchos, munck, prancha, lança reboque, cambão, ou qualquer outro meio de reboque;

V - ROUBO OU FURTO exclusivamente de RODAS E PNEUS, ou ainda de equipamentos pneumáticos e suspensão do veículo.

VI - Veículos cujos pneus NÃO se encontrarem em condições de tráfego, inclusive abaixo das especificações mínimas permitidas pelo fabricante;

VII - Veículos equipados com pneus riscados salvo com utilização como de roda reserva (estepe);

VIII - Abandono do veículo em local sem a devida segurança e precaução, sem vigilância, de forma que agrave o risco do bem;

VIX - Negligência do Cooperado, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer dano ao veículo;

X - Casos de entrada e saída, traslado, por meio de balsas ou outro meio de transporte marítimo;

XI - Patrimônio que estejam carregados além do permitido legal, ou com más acomodações de cargas;

XII - Quaisquer atos de hostilidade, tumultos, motins, comoção civil, terrorismo, sabotagem e vandalismo;

XIII - Danos causados por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional, local ou nacional;

XIV - Radiação de qualquer tipo;

XV - Poluição, contaminação e vazamento;

XVI - Furacões, ciclones, terremotos, erupções vulcânicas, enchentes, quedas de árvores, postes e outras convulsões da natureza;

XVII - Ato de austeridade pública, salvo para evitar propagação de danos ao bem protegido;

XVIII - Atos praticados em estado de insanidade mental ou sob o efeito de bebidas alcoólicas e/ou tóxicas;

XIX - Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;

XX - na direção de veículo automotor, em via pública, de corrida, disputa ou competição automobilística ou ainda de exibição ou demonstração de perícia em manobra de veículo automotor, não autorizada pela autoridade competente, gerando situação de risco à incolumidade pública ou privada;

XXI - Lucros cessantes e danos emergentes, direta ou indiretamente, da paralisação do veículo do COOPERADO, inclusive nos eventos causados por roubo/furto e quando se encontrar em oficina para reparos decorrente de eventos;

XXII - Amparo em caso de circulação fora da região determinada na PIP;

XXIII - Avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial do veículo do COOPERADO, nos eventos de danos materiais parciais;

XXIV - Promover reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado de modo inapropriado sem a autorização da AUTOBEM BRASIL, em caso de colisão, tombamento, incêndio, furto ou roubo, devendo de qualquer forma o COOPERADO informar à AUTOBEM BRASIL qualquer reparo de lanternagem, pintura, mecânica a ser feito no veículo, sujeito a perder o reembolso de outro eventual dano;

XXV - Travamento do motor, câmbio, diferencial, por motivo de falta de óleo ou de água;

XXVI - Estelionato, apropriação indébita, extorsão, mediante fraude ou furto;

XXVII - Para casos que o COOPERADO declare ser o único condutor do veículo e o evento danoso, roubo ou furto, ocorrer sobre a direção de outro condutor, mesmo que temporariamente.

XXXVIII - Para veículos que se encontrem fora das especificações do INMETRO ou determinadas pelos órgãos de trânsito;

§1º - Em se tratando de caminhões, fica definitivamente vedada o amparo dos equipamentos extras, instalados sem prévia declaração à AUTOBEM BRASIL, que resulte em alteração na análise de risco e preço, sob pena de indeferimento de amparo;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 79 - A garantia dos reparos efetuados nos veículos que foram envolvidos em eventos e amparados pela AUTOBEM BRASIL será dada pela empresa prestadora de serviços que efetuou os reparos, eximindo, portanto, a responsabilidade da AUTOBEM BRASIL nos reparos efetuados por seus prestadores de serviços.

Art. 80 - O COOPERADO declara que leu e têm pleno conhecimento de todas as normas contidas neste contrato e no Estatuto Social da Cooperativa e que aceita todas as condições aqui estabelecidas, sendo de sua plena responsabilidade o acompanhamento das regras do regulamento interno em vigor.

Art. 81 - Os casos omissos ou de negativa de evento serão analisados em primeira instância pelo Departamento de Eventos e em segunda instância pelo Conselho de Administração.

Art. 82 - A tramitação do procedimento administrativo para assuntos de eventos será dada de forma hierárquica sequencial, conforme listado abaixo:

- I- Departamento de Eventos;
- II- Conselho de Administração.

§1º Das decisões emitidas no curso do processo cabe recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a ciência em qualquer instância.

Art. 83 - Todos os eventos e atos do COOPERADO, relativos à AUTOBEM BRASIL, são passíveis de auditoria em qualquer momento ou circunstância, com o objetivo de combater fraudes, cabendo aos fraudadores punição, com o maior rigor da Lei, suscetível de penalidades de acordo com o Estatuto em vigor, Código Civil, Código Penal e demais legislações vigentes.

AUTOBEM

ESPECIALIZADA EM PROTEGER VEÍCULOS PESADOS

  /autobembr

autobembrasil.com.br

EMPRESA CERTIFICADA

ISO 9001

INTERNATIONAL CERTIFICATION